



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA/CT e do Plano Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA/CT do Município de Goianorte, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianorte, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a **Resolução nº 178/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**, considerando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal 002/2003 alterada pela Lei 029/2015, e pela Lei nº 106/2019.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 05, de 20 de maio de 2020, que orienta os gestores, conselheiros de direitos e conselheiros tutelares, em suas respectivas esferas de competência, a promoverem ações que visem ao aprimoramento e à utilização do **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA/CT)**, reconhecido como instrumento essencial para o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações e políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 178, de 15 de setembro de 2016, que define parâmetros e diretrizes para implantação e monitoramento do **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT**;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que atribui aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela definição do Plano de Implantação e Implementação do SIPIA no âmbito do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) constitui uma base nacional de registro e tratamento de dados relativos à promoção e defesa dos direitos fundamentais previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**;

CONSIDERANDO a Resolução CEDCA/TO nº 12, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do SIPIA e aprova o Plano de Trabalho do Comitê Gestor Estadual para implantação, implementação e monitoramento do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir o **Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT**, no âmbito do Município de Goianorte.

Art. 2º

Estabelecer a **obrigatoriedade do uso do SIPIA** para todos os registros de denúncias e atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º

Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** a elaboração e aprovação do **Plano Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA/CT** destinado ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º

O **Comitê Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA/CT** será composto pelos seguintes membros:

Membros nomeados:

Conselho Tutelar:

Titular: Donathylla Buenno da Silva

Suplente: Tamires Cavalcante Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Neuzilene Pereira de Lima

Suplente: Vanilda Barros Santana Silva

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cleoneide Brito da Silva

Suplente: Andrêsa Souza Marinho



Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Layena Alice Bento de Sousa

Suplente: Marcos Jhonatan Martins da Silva

Segurança Pública:

Titular: Débora Silvestre Pereira Lima

Suplente: Mônica de Lima Alves

APAE de Goianorte:

Titular: Aldeides Gonçalves Rosa

Suplente: Ana Raquel Pereira da Silva

6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Titular: Hosana Pereira Silva

Suplente: Kacia Ingret Pereira Silva

Art. 5º

Compete ao **Poder Executivo Municipal** disponibilizar ao Conselho Tutelar as condições necessárias à utilização do SIPIA, incluindo:

I - Equipamentos adequados, como computadores, tablets, impressoras e scanners;

II - Acesso à internet com qualidade e estabilidade;

III - Formação continuada e permanente sobre o uso do sistema.

Art. 6º

A Lei Municipal que regulamenta o Conselho Tutelar deverá prever que a **não utilização do SIPIA** constitui **falta grave**, sendo vedado ao conselheiro tutelar deixar de registrar os atendimentos e medidas de proteção adotadas.

Art. 7º

O Conselho Tutelar deverá encaminhar **relatórios trimestrais** ao CMDCA contendo síntese dos atendimentos, registros e demandas identificadas, além das dificuldades observadas na implementação das políticas públicas, com base nos dados do SIPIA.

Art. 8º

O CMDCA deverá manter junto à **Coordenação Estadual do SIPIA** as informações de contato e endereço dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos devidamente atualizadas.

Art. 9º

Os Conselheiros Tutelares nomeados deverão solicitar **acesso ao SIPIA** no prazo máximo de **três dias úteis** após a posse, anexando os documentos necessários: termo de designação, termo de posse, portaria e ofício assinado pela autoridade competente ou pelo presidente do CMDCA.

Art. 10º

Os Conselheiros Tutelares deverão informar ao CMDCA, com antecedência mínima de **três dias**, seus períodos de afastamento por férias, licença saúde, licença maternidade ou exoneração.

Art. 11º

O Conselho Tutelar deverá manter atualizado, no SIPIA, o **cadastro dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos** sob sua jurisdição.

Art. 12º

É obrigatória a inserção, no SIPIA, de todos os **atendimentos e denúncias** relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de **responsabilidade funcional**.

Art. 13º

A **senha de acesso ao SIPIA** é de uso **pessoal e intransferível**, sendo vedado seu empréstimo, compartilhamento ou transferência, sob pena de falta funcional.

Art. 14º

A **Coordenação Técnica Estadual do SIPIA** poderá suspender temporariamente o acesso de usuários em caso de suspeita de violação das políticas de segurança, devendo comunicar às autoridades competentes qualquer indício de uso indevido dos dados.

Art. 15º

Constitui **falta funcional grave** o não uso do SIPIA para registro dos atendimentos e denúncias, bem



como o compartilhamento, empréstimo ou transferência de senha de acesso.

Art. 16º

Compete à **Coordenação Estadual do SIPIA**, fornecer suporte técnico e realizar capacitações, de forma presencial ou remota, aos usuários municipais, assegurando informações e orientações adequadas para o correto uso do sistema.

Art. 17º

É de responsabilidade da **Coordenação Estadual do SIPIA** promover ações de **sensibilização e conscientização** junto à sociedade e aos agentes públicos sobre a importância do sistema para o fortalecimento das políticas de atendimento à infância e adolescência.

Art. 18º

Compete à **Coordenação Estadual do SIPIA** representar o Estado em **eventos técnicos, consultas públicas, reuniões, seminários, oficinas, workshops e treinamentos**, divulgando e fortalecendo a política de uso do sistema.

Art. 19º

Caberá à **Coordenação Estadual do SIPIA** prestar apoio, orientação e supervisão aos agentes da rede de proteção à criança e ao adolescente, nos municípios e no Estado, quanto à correta utilização do sistema.

Art. 20º

Compete ao **Comitê Gestor Municipal do SIPIA/CT** elaborar um **Plano de Ação Anual**, com metas e estratégias voltadas à implementação, monitoramento e melhoria da usabilidade do sistema, submetendo-o à aprovação do CMDCA.

Art. 21º

Compete à **Coordenação Estadual do SIPIA** elaborar um **Relatório Anual** apresentando os resultados alcançados pelo Estado quanto à implantação, monitoramento e consolidação do sistema.

Art. 22º

É atribuição da **Coordenação Estadual do SIPIA** garantir que apenas **usuários devidamente autorizados** tenham acesso às informações do sistema, respeitando suas funções, responsabilidades e perfis de acesso.

Art. 23º

A **Coordenação Estadual do SIPIA** deverá estabelecer **procedimentos padronizados** para verificação e validação da documentação apresentada pelos usuários em seu primeiro acesso, assegurando que somente pessoas devidamente credenciadas possam utilizar o sistema.

Art. 24º

A **Coordenação Estadual do SIPIA** deverá realizar **auditorias periódicas** para revisar os acessos concedidos, identificar e corrigir irregularidades, além de garantir que permissões desatualizadas ou inadequadas sejam devidamente ajustadas.

Art. 25º

Compete ao **CMDCA** deliberar e aprovar o **Plano de Trabalho do Comitê Gestor Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA/CT**.

Art. 26º

Encaminhe-se cópia desta Resolução ao **Conselho Tutelar do Município de Goianorte** e ao **Ministério Público**, para ciência e providências cabíveis.

Art. 27º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

Hosana Pereira Silva

Presidente do CMDCA

